



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

**Projeto de Lei:** 206/2025.

**Processo nº:** 1609/2025.

**Autoria:** Ivan Carlini.

**Assunto:** ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA “FLUVIÓPOLIS” PARA RUA “ORACINA CHAGAS MEIRELES”, NO BAIRRO COBILÂNDIA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa parlamentar, propõe a alteração da denominação da Rua “Fluviópolis”, localizada no bairro Cobilândia, para “Rua Oracina Chagas Meireles”.

A justificativa apresentada ressalta que a proposição atende a pleito dos moradores locais, em reconhecimento à memória e à relevância social da homenageada, cidadã amplamente conhecida e respeitada na comunidade.

Nos termos do art. 4º do projeto, as despesas decorrentes da substituição das placas e atualização cadastral correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Encaminha-se a esta Comissão para exame de adequação financeira e orçamentária.

**II - PARECER DO RELATOR**

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a denominação e alteração de logradouros públicos. Em simetria, o art. 10 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha confere à Câmara Municipal competência legislativa plena para tratar da matéria.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

Além disso, a **Lei Municipal nº 4.530/2007** disciplina especificamente os critérios e procedimentos para denominação e alteração de bairros e logradouros públicos, exigindo: (i) *apresentação de justificativa fundamentada*; (ii) *observância de critérios de relevância social ou histórica*; (iii) *instrução documental mínima*; e (iv) *manifestação da comunidade residente (art. 4º, II)*. O projeto em tela observa tais diretrizes ao destacar o vínculo da homenageada com a comunidade e ao atender à demanda dos moradores.

No aspecto orçamentário-financeiro, a proposição apresenta impacto mínimo. As despesas restringem-se à atualização cadastral e à substituição de placas de sinalização, custos de natureza pontual e ordinária, que não configuram despesa obrigatória de caráter continuado.

O art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** estabelece a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro apenas nos casos de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento permanente de despesa. Como o presente PL não gera despesa continuada, não há incidência da regra, sendo suficiente que os custos decorrentes sejam absorvidos dentro das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal responsável pela execução.

O art. 125 da **Lei Orgânica do Município de Vila Velha** reforça o dever de compatibilidade das despesas com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que se verifica no caso concreto, já que a despesa é de caráter ordinário e inserida nas rotinas de manutenção de sinalização urbana.

É importante ressaltar que, embora o impacto orçamentário seja reduzido, recomenda-se que o Poder Executivo, ao regulamentar e executar a alteração, realize planejamento administrativo que contemple:

- A substituição gradativa das placas de sinalização, a fim de evitar concentração de custos em curto prazo;





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

- A atualização integrada dos cadastros municipais, em especial no âmbito da Secretaria de Fazenda, do sistema de georreferenciamento urbano e dos registros oficiais, garantindo segurança jurídica e evitando duplicidade de endereços;
- A comunicação oficial aos órgãos de serviços públicos (Correios, concessionárias de energia, água, telefonia) para assegurar a plena eficácia da alteração.

Dessa forma, a análise financeira não aponta impedimentos à aprovação da matéria, uma vez que não se cria despesa continuada, não há impacto significativo no equilíbrio fiscal do Município e a despesa está plenamente compatível com o orçamento vigente.

Assim, esta relatoria entende que o Projeto de Lei é **tecnicamente viável**, tanto sob o prisma da legalidade quanto da adequação financeira, e manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 206/2025**.

### III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas**, acompanhando o voto do relator, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei **206/2025**, nos termos apresentados, por entender que a proposição é compatível com as normas de finanças públicas e planejamento orçamentário municipal.

Vila Velha/ES, 18 de agosto de 2025.

**ADEMIR PONTINI**

Presidente/Relator

**JONIMAR SANTOS**

Membro

**IVAN CARLINI**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003100310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 18/08/2025 16:40

Checksum: **0CD1A3AFBEB7EF16D257F883556BAEE5FE27B0080949475A93F8C4A33CFF54FC**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 18/08/2025 18:10

Checksum: **36873C06A5F7719F43D5C218E490A533ACB1ABACE51D9A5EB524379D7E603F7C**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 19/08/2025 10:15

Checksum: **6BA0AC0C3BAE13E6B51B8BDD568CB5989A1377D53E8A53C8DF4428FE4A808AF6**

